

# **Estratégias tutelares para a “garantia de direitos”: uma análise da construção da “pedofilia” como problema político<sup>1</sup>**

*Laura Lowenkron*  
(PPGAS - Museu Nacional - UFRJ)

No final do século XX, observa-se uma proliferação de denúncias e notícias sobre “violência sexual contra crianças e adolescentes”<sup>2</sup> e o tema torna-se também um importante objeto de atenção política. A aversão ao “problema” é marcada por uma adesão coletiva e uma quase unanimidade, de modo que o seu enfrentamento constitui um foco privilegiado de convergência entre grupos heterogêneos e de conciliação entre discursos aparentemente contraditórios.

Antes de analisar como esse tema vem sendo tratado no cenário político brasileiro contemporâneo, é importante salientar que a militância contra essa modalidade de violência apareceu, no início dos anos 1990, no entroncamento de duas agendas dos direitos humanos, a saber: os direitos da criança e do adolescente e os chamados “direitos sexuais”. Essas duas agendas estão inseridas em um processo mais amplo de especificação que os direitos humanos foram sofrendo ao longo da segunda metade do século XX<sup>3</sup>.

Sendo assim, o primeiro ponto que pretendo destacar é que as discussões contemporâneas em torno do tema da violência sexual infanto-juvenil estão localizadas em um contexto no qual crianças e adolescentes passaram de um estado de total subordinação à família ou aos tutores para se tornarem “sujeitos de direitos” - a partir da aprovação da Convenção Universal de Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas em (1989), no plano internacional; e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), no plano nacional. Com isso, a crítica à violência contra eles não apenas ganha força, como passa a ser objeto de uma nova compreensão política e ética: “uma

---

<sup>1</sup> II Enadir - 2011. GT 3 - Antropologia, gênero, direitos sexuais e reprodutivos.

<sup>2</sup> Neste artigo, a expressão “crianças e adolescentes” baseia-se na noção jurídica dessas categorias etárias, definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade incompleto (art. 2º do ECA/1990).

<sup>3</sup> “Partindo de uma concepção genérica do indivíduo - ou Homem - sucessivas declarações, convenções e conferências internacionais foram se voltando para novos sujeitos de direito, concebidos como igualitários em uma perspectiva mais geral, mas sendo portadores de demandas ou especificidades que exigiriam tratamento diferenciado. Encontram-se nesse quadro os diferentes textos voltados para a problemática da mulher, da criança, das minorias étnicas e culturais etc” (Vianna, 2005, p. 2).

questão de cidadania e de direitos humanos, e sua violação como um crime contra a humanidade” (Faleiros e Campos, 2000, p. 18).

Surge, então, a necessidade de encontrar formas de conciliar a compreensão de crianças e jovens como sujeitos especiais, ou seja, tendo que ser protegidos e (con)formados, mas também compreendidos como indivíduos titulares de direitos, o que produz um dilema entre o direito de liberdade e o de proteção desses “sujeitos de direitos” (Cf. Vianna, 2002a). O equilíbrio dessa tensão tem como suporte a definição naturalizada de crianças e adolescentes como “pessoas em desenvolvimento” (art. 6º do ECA/1990), o que significa uma condição peculiar de autonomia reduzida e de incapacidade de autogestão plena, em especial, no que se refere ao exercício da sexualidade.

Paralelamente, observa-se nas últimas décadas um movimento de enunciação da sexualidade a partir do paradigma dos direitos humanos. Destacam-se duas conferências internacionais que explicitam a inclusão do tema como parte integrante de tais direitos: a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, ocorrida no Cairo, em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, no ano seguinte (Cf. Vianna e Lacerda, 2004).

Inicialmente vinculado aos temas da violência/exploração sexual contra mulheres e meninas e da reprodução, o complexo de políticas e de reivindicações abarcado – de modo frouxo – pelo rótulo dos “direitos sexuais” passa a incluir demandas de novos sujeitos políticos - como gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e profissionais do sexo - definidos a partir de práticas e/ou identidades sexuais não convencionais, ou seja, que se afastam da norma heterossexual e reprodutiva.

Como aponta Vianna (2009), observa-se, então, um desejo de transformar as maneiras pelas quais determinados atos e sujeitos sexuais dissidentes são social e politicamente percebidos – de transgressões, patologias e/ou crimes a direitos, por exemplo. É importante lembrar que a emergência desses sujeitos políticos e desse novo universo de reivindicação de direitos está relacionada à trajetória mais longa de atuação do movimento feminista e do movimento homossexual ou LGBT<sup>4</sup>, principais responsáveis por trazer a sexualidade para o centro dos debates políticos desde os anos 1960 e 1970.

---

<sup>4</sup> A sigla significa “Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros” e é a atual denominação usada pelos movimentos políticos, sucedendo o que inicialmente – anos 1960/70 – se conhecia como movimento homossexual.

A politização da sexualidade desencadeou um processo de alteração da economia moral do uso dos prazeres nas últimas décadas do século XX, deslocando (ou, ao menos, questionando) os principais critérios que ordenam as hierarquias de legitimidade na ordem sexual: do “sexo heterossexual e reprodutivo” ao “sexo consentido e seguro”. Nesse contexto, a “responsabilidade” – que corresponde ao ideal moderno de sujeito racional, livre e senhor de si - aparece como noção mediadora capaz de “equilibrar a tensão insolúvel entre liberdade individual e proteção coletiva” (Id, 2005, p. 3) e de traduzir o dever fundamental de cuidado, respeito e consideração aos direitos de terceiros (Rios, 2006, p.19).

Tanto no Cairo como em Pequim, o ideário da “responsabilidade” atravessa as recomendações em relação à reprodução e à sexualidade dentro do paradigma dos direitos humanos (Vianna e Lacerda, 2004, p. 32). De acordo com o parágrafo 96 da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim:

Os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir **livre e responsabilmente** sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. **Relacionamentos igualitários** entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem **respeito** mútuo, **consentimento** e divisão de **responsabilidades** sobre o comportamento sexual e suas conseqüências. (apud Mattar, 2004, p. 4, grifos meus)

Como se pode notar pelas palavras-chaves destacadas acima, a “responsabilidade”, o “consentimento” e a “igualdade” constituem as condições de possibilidade e os novos limites para o exercício legítimo dos direitos de liberdade sexual reivindicados nesse cenário político. Daí a condição de liminaridade das interações sexuais intergeracionais envolvendo *menores*<sup>5</sup>, devido ao caráter “naturalmente” assimétrico dessas interações e à condição especial desses sujeitos, considerados (ainda) *irresponsáveis* para consentir livremente em relações sexuais e mais *vulneráveis* à “violência” e a outros “riscos”.

Vale destacar que, na medida em que crianças e adolescentes são reconhecidos como “sujeitos de direitos”, o fundamento utilizado para legitimar a proibição (no caso de menores de 14 anos)<sup>6</sup> e a restrição (entre 14 e 18 anos)<sup>7</sup> da atividade sexual

---

<sup>5</sup> Entendo a noção de *menoridade* de acordo com a definição de Vianna (1999, p. 168): “não como um atributo relativo à idade, mas sim como instrumento hierarquizador de direitos”, como categoria relacional de subordinação que evoca a ‘maioridade’ enquanto contraponto e enfatiza a posição desses indivíduos em termos legais ou de autoridade (Id, 2002a).

<sup>6</sup> Idade do consentimento na legislação penal brasileira.

envolvendo menores de idade não é a repressão da sexualidade - o que iria de encontro ao ideal de “liberdade” dos direitos humanos, mas a garantia dos direitos de crianças e adolescentes à “proteção integral” e ao “desenvolvimento sexual saudável”.

Portanto, embora procure emancipar as discussões políticas sobre sexualidade tanto das premissas religiosas (que separa o sexo em moral e imoral) quanto dos modelos médicos (que divide o sexo em normal e patológico), a ordem sexual que emerge no final do século XX, pautada nos princípios dos direitos humanos, reorganiza as hierarquias e estabelece novas fronteiras entre sujeitos e comportamentos sexuais<sup>8</sup>.

Para que fosse possível construir a sexualidade como um *valor* e, assim, um “direito”, foi preciso criar os “inimigos” da “boa sexualidade”, de modo que essa nova ordem sexual também produziu os seus próprios resíduos: os “irresponsáveis”, que não tomam o cuidado devido (consigo e com os outros) e, no limite mais extremo e monstruoso, os “pedófilos” ou “abusadores” de crianças, que desrespeitam os três critérios - “responsabilidade”, “consentimento” e “igualdade” - que definem o sexo livre, seguro e legítimo, de acordo com o paradigma dos direitos humanos. É nesse quadro mais amplo que pretendo situar a construção da “pedofilia”<sup>9</sup> como problema político, como discutirei adiante.

Vale destacar que, de acordo com o art. 227<sup>10</sup> da Constituição Federal (CF/1988), que serviu de base para a elaboração do ECA/1990, o compromisso de proteger – com “absoluta prioridade” - a criança e o adolescente contra toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é entendido como uma tarefa

---

<sup>7</sup> A relação sexual com adolescentes entre 14 e 18 anos não é proibida pela lei penal. No entanto, sua autonomia sexual não é plenamente reconhecida, pois é crime envolver-se em qualquer atividade sexual comercial envolvendo adolescentes (pessoa entre 12 e 18 anos incompletos), bem como produzir, dirigir, publicar, vender, divulgar, comprar, trocar, oferecer, distribuir, contracenar, possuir ou armazenar imagens (fotos e vídeos) pornográficas envolvendo a participação de menores de idade.

<sup>8</sup> Observa-se, por exemplo, o esforço do movimento lésbico e gay para se distinguir dos grupos pedófilos, o que culminou na expulsão da associação americana “Man-boy Love” (NAMBLA) da International Lesbian and Gay Association (ILGA), a fim de garantir reconhecimento pelas Nações Unidas (Cf. Waites, 2005, p. 25). Essa associação de “boy lovers” permanece atuante – especialmente, na internet ([www.nambla.org](http://www.nambla.org)), devido à possibilidade de anonimato que o meio permite aos seus militantes – e reivindica a aceitabilidade do sexo “consentido” entre homens e meninos, a descriminalização dessas condutas, a despatologização da “pedofilia” e a abolição das leis da “idade do consentimento”.

<sup>9</sup> Vale destacar que os debates em torno da “violência sexual contra crianças” são entremeados por um léxico amplo e variado – como “abuso sexual infantil”, “exploração sexual de crianças e adolescentes” e “pedofilia” – e os próprios termos fazem parte das disputas políticas. A construção e o sentido dos diferentes termos e esse universo de embate categórico foram objeto de análise de outro artigo (Cf. Lowenkron, 2010).

<sup>10</sup> Art. 227 da CF/1988 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

coletiva do “Estado”, da “família” e de toda a “sociedade”. Conforme frequentemente enfatizado nas arenas políticas e jurídicas que lidam com o tema, a única vez que a CF/88 utiliza a expressão “com absoluta prioridade” é no art. 227, que trata dos direitos da criança e do adolescente ou, em outros termos, dos deveres e compromissos da “família”, da “sociedade” e do “Estado” para com esses “sujeitos de direitos especiais”.

Assim, a temática das “violências sexuais infanto-juvenis” foi incluída na agenda dos movimentos sociais como questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e adolescentes desde o início dos anos 1990. Desde então, os atores e as agências sociais e o poder público têm reunido esforços para o desenvolvimento de políticas de enfrentamento desse tipo de “violência”, o que revela, ao mesmo tempo, certa autonomização do tema em relação a outras agendas dos direitos da criança e do adolescente.

No âmbito internacional, os destaques são os três Congressos Mundiais de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes<sup>11</sup>, e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, de 2000 (ratificado pelo Brasil em 2004). No Congresso Nacional, o tema foi objeto de atenção política mais detalhada, pela primeira vez, a partir dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição Infanto-Juvenil, realizada entre 1993 e 1994, na Câmara dos Deputados. Em 2000, elaborou-se o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil e, entre 2003 e 2004, foi realizada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, nas duas casas do Congresso Nacional, liderada por parlamentares da Frente de Defesa da Criança e do Adolescente.

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes por meio da rede mundial de computadores aparecem como problema político e criminal nacional mais recentemente, com a crescente expansão do acesso à internet no Brasil<sup>12</sup>, ao longo da última década. Desde a segunda metade dos anos 1990, as operações policiais internacionais de combate à “pedofilia na internet” (como são mais comumente denominadas na imprensa) passam a ocupar um lugar de destaque no noticiário

---

<sup>11</sup> O primeiro Congresso Mundial aconteceu em Estocolmo, na Suécia, em 1996, o segundo foi realizado em 2001, em Yokohama, no Japão, e o terceiro no Rio de Janeiro, no Brasil, em 2008.

<sup>12</sup> O país tem, atualmente, a quinta maior população do mundo de usuários de internet, com cerca de 67,5 milhões de internautas, segundo os dados do Ibope, referentes ao quarto trimestre de 2009.

nacional<sup>13</sup>. A partir de 1998, começam a proliferar iniciativas da sociedade civil e do poder público relacionadas à sensibilização e ao enfrentamento do fenômeno no país<sup>14</sup>.

No Brasil, dentre as iniciativas pioneiras de combate à pornografia infantil, destaca-se a criação da página [www.censura.com.br](http://www.censura.com.br), em 1998, que deu origem à “Campanha Nacional de Combate à Pedofilia Online”. Uma iniciativa da advogada Roseane Miranda e de seu marido, Anderson Batista, o *site* foi criado para sensibilizar os usuários brasileiros a respeito do fenômeno e para recebimento e encaminhamento de denúncias para as autoridades públicas. Em 1999, a representação da UNESCO no Brasil organizou o Fórum Brasileiro de Ética pela Infância e Adolescência na Internet (ForÉtica-BR), que reuniu representantes de agências governamentais e não-governamentais e resultou na elaboração de uma versão preliminar do Plano de Ação para o Enfrentamento da Pornografia Infantil na Internet (2000-2001). Em 2003, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia (CEDECA-BA) organizou a I Conferência Internacional sobre a Pornografia Infanto-Juvenil na Internet, na cidade do Salvador-BA.

No âmbito do Governo Federal, em 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) criou a Subcomissão Temática de Enfrentamento à Pedofilia e à Pornografia Infantil na Internet, ligada à Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa subcomissão reuniu representantes do Governo, de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado para discutir a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento à Pornografia Infantil na Internet Brasileira - que até hoje não foi apresentado publicamente e nem implementado.

A partir de 2005, a Polícia Federal brasileira começou a realizar uma série de operações, em parceria com a Interpol, voltadas para o combate à pornografia infantil na rede mundial de computadores. Ainda em 2005, surge outra organização importante no âmbito da sociedade civil, a ONG SaferNet<sup>15</sup>, responsável pela criação do *hotline* (canal

---

<sup>13</sup> Segundo Landini (2007), que pesquisou matérias sobre violência sexual veiculadas por um jornal brasileiro de grande circulação (O Estado de São Paulo) ao longo do século XX, “o número de reportagens sobre pornografia infantil publicadas pelos jornais cresceu significativamente a partir da segunda metade da década de 1990; nessa mesma época, o tema pedofilia passou a ser discutido. A partir de 1997, o jornal O Estado de S.Paulo passou a retratar a pedofilia como um problema diretamente relacionado à pornografia infantil” (Ibid, p. 82).

<sup>14</sup> Para um mapeamento das tecnologias de enfrentamento à pornografia infantil no território brasileiro entre 1998 e 2005, ver Reis e Oliveira (2005).

<sup>15</sup> A SaferNet surgiu como desdobramento do projeto-piloto Hotline Br, que, por sua vez, foi um dos resultados da pesquisa exploratória realizada por Fábio André Silva Reis e Thiago Taveres Nunes de

de denúncia) brasileiro [www.denunciar.org.br](http://www.denunciar.org.br), que hoje coordena a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos<sup>16</sup> contra os direitos humanos.

Em 2006, o Ministério Público Federal de São Paulo, em parceria com a ONG SaferNet, engaja-se em uma longa batalha judicial contra a Google, com intuito de obrigar a empresa a cumprir as ordens da justiça brasileira, fornecendo os dados (*logs* de acesso<sup>17</sup> e dados cadastrais) dos usuários suspeitos de estarem disponibilizando pornografia infantil no Orkut – principal rede social on-line entre os internautas do país e sítio ao qual se refere à maior quantidade de denúncias de divulgação de pornografia infantil entre os brasileiros.

Apesar desse conjunto de iniciativas isoladas, o combate à pornografia infantil na internet não aparecia como uma agenda política prioritária no Brasil até o início de 2008, quando o tema ressurgiu com bastante força e com uma nova roupagem no Congresso Nacional, a partir da criação da CPI da Pedofilia - que é parte importante da minha pesquisa de doutorado e será objeto de atenção mais detalhada neste artigo. Essa comissão parlamentar de inquérito trouxe para o centro dos debates políticos nacionais uma nova modalidade ou abordagem da “violência sexual contra crianças” - “a pedofilia na internet” - e outros atores que não são tradicionalmente ligados aos movimentos sociais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes e, menos ainda, dos direitos sexuais, como o senador Magno Malta<sup>18</sup>, presidente da CPI.

Passo, então, para a análise da CPI da Pedofilia, apontando as estratégias utilizadas para a construção da “pedofilia na internet” como problema político. Meu intuito é mostrar como a politização desse tema concilia a retórica de “garantia de

---

Oliveria (Cf. Reis e Oliveira, 2005), entre 2004 e 2005, financiada pelo Governo do Canadá em parceria com o CEDECA-BA.

<sup>16</sup> Em 27 de novembro de 2008, durante o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a SaferNet assinou o Termo de Mútua Cooperação com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), da Presidência da República, e Departamento de Polícia Federal (DPF). A partir de então, o sistema desenvolvido e mantido pela SaferNet passa a ser oficialmente reconhecido como o principal meio para a centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e monitoramento *on-line* de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados pela internet.

<sup>17</sup> Os *logs* são os registros de criação e de alteração da página. É no *log* que encontramos as três informações necessárias para prosseguir uma investigação de crimes cibernéticos: o número IP (internet protocol) utilizado para a conexão à internet; a data e a hora da comunicação; e a referência ao fuso horário GTM ou UTC. Esses dados permitem ao investigador localizar a procedência da conexão e, a partir de uma segunda quebra de sigilo junto aos provedores de acesso à internet, é possível identificar o endereço físico de onde partiu a conexão (Ministério Público Federal e Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2006).

<sup>18</sup> Membro da bancada evangélica, o parlamentar é um dos principais opositores de uma série de reivindicações associadas à agenda dos chamados “direitos sexuais” no Congresso Nacional, como a legalização do aborto, a união civil dos homossexuais e a criminalização da homofobia.

direitos” com um discurso de segurança social e de defesa da ordem, que se apóia em técnicas tutelares de gestão de crianças e adolescentes.

### **A construção da “pedofilia” como problema político**

No final de 2007, o senador Magno Malta apresentou no Congresso Nacional um requerimento para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia. O objetivo dessa CPI seria “investigar e apurar a utilização da internet para prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado” (Requerimento nº 200 de 2008, do Senado Federal)<sup>19</sup>. Um dos requisitos legais para a criação de uma CPI é que haja um “fato determinado” a ser apurado (§3º, art. 58 da CF/1988)<sup>20</sup>. Segundo consta na justificativa do requerimento, o “fato determinado” que serviu de base para a proposição dessa CPI foram matérias sobre “violência sexual contra crianças e adolescentes” veiculadas cotidianamente na imprensa e, em especial, uma notícia sobre uma mega operação da Polícia Federal de combate à pornografia infantil na internet (Operação Carrossel).

Como indica o requerimento, o principal foco de atuação da CPI da Pedofilia é o combate à difusão da “pornografia infantil” na rede mundial de computadores<sup>21</sup>, uma modalidade de crime sexual contra crianças e adolescentes que se tornou visível muito recentemente, com a popularização da internet no país e no mundo. Ao levar o tema para o centro dos debates políticos brasileiros, essa CPI atraiu a atenção dos meios de comunicação, das autoridades públicas e da sociedade para esse “problema social”.

No dia 25 de março de 2008, a CPI da Pedofilia foi instalada no Senado Federal, composta por sete titulares e cinco suplentes. Na primeira reunião, foram eleitos o senador Magno Malta, como presidente da CPI, e o senador Romeu Tuma, como vice-presidente. O senador Demóstenes Torres foi designado como relator. Magno Malta é

---

<sup>19</sup> Como em qualquer comissão parlamentar de inquérito, o requerimento de criação da CPI da Pedofilia, assim como outros documentos relativos a essa comissão e as notas taquigráficas de suas audiências públicas e reuniões ficam disponíveis no site do Senado Federal ([www.senador.gov.br](http://www.senador.gov.br)).

<sup>20</sup> Art. 58 da Constituição Federal. §3º “As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

<sup>21</sup> Ao longo dos trabalhos da CPI da Pedofilia, outras modalidades de crimes sexuais contra crianças foram sendo incorporadas nos seus debates, conforme casos de “abuso” e “exploração sexual” de menores eram denunciadas na imprensa e/ou tinham alguma repercussão pública especial. No entanto, vou me concentrar na análise do combate à pornografia infantil na internet, que é o principal objeto dessa comissão.



pastor evangélico, Romeu Tuma é ex-delegado de Polícia Federal e Demóstenes Torres é membro do Ministério Público Estadual de Goiás. Essa composição ajuda a compreender os rumos que os trabalhos da CPI da Pedofilia vão tomar: um enfoque bastante criminal e um formato de uma “cruzada anti-pedofilia”, como definiu o presidente da comissão.

Na primeira reunião, os senadores discutem sobre o que caracteriza a “pedofilia” e a ameaça que ela oferece e falam sobre o papel da CPI e os interesses de quem ela representa. O que aparece nessa discussão e ao longo da CPI é um discurso que convoca a união de todos os “cidadãos de bem” em torno de uma “cruzada” contra um “inimigo” - ou “monstro” – que, ao “corromper a criança”, ameaça à sociedade como um todo e aos valores da “família”, em particular.

“Não é a criança, é a sociedade que é submetida a tudo isso, a criança é parte frágil, indefesa, pela qual nós temos que, realmente, voltar a nossa preocupação”, afirma o senador Sérgio Zambiasi, durante a primeira reunião. Na sessão seguinte, o senador Magno Malta diz que “o valor dessa CPI é ter a direção única da sociedade, ter a direção da família” e, em outra ocasião, ele lembra: “já passamos todos os limites de todas as aberrações contra a família. Se nós não tomarmos a causa da criança agora eu não sei o que nos espera nos próximos dez anos”. Ou, como definiu o senador Romeu Tuma: “o objetivo principal é o cidadão, seus filhos e a sua família, a proteção à família. Eu acho que a coisa mais importante na vida da gente é a família”.

Ao se apresentar como um instrumento de proteção dos interesses da “criança”, da “família” e da “sociedade”, desde o início, a CPI procurou construir a sua “causa” como uma luta coletiva e unânime: “essa CPI não tem oposição, não tem governo, não tem interesses políticos subjacentes”, afirma o senador Demóstenes Torres. Em discurso semelhante, o senador Magno Malta, ao assumir a presidência da CPI, afirma:

O Senado da República instala essa CPI, que não é CPI de coloração partidária, que não é CPI de disputa política, é uma CPI da sociedade, é uma CPI das crianças. É uma CPI que vai tratar de emoções perdidas, de infâncias perdidas, de noites indormidas, de lágrimas choradas em nome do prazer de meia dúzia de desgraçados.

Mais do que uma psicopatologia<sup>22</sup>, a “pedofilia” aparece, ao longo da CPI, como um conjunto de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, que é entendido como um

---

<sup>22</sup> A “pedofilia” não é, originalmente, uma categoria jurídica, mas uma categoria diagnóstica da psiquiatria, que se refere menos aos desvios do *comportamento*, do que aos *desejos* e *fantasias sexuais*. De acordo com o DSM IV-TR (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, da Associação Americana de Psiquiatria), a “pedofilia” é uma modalidade de “parafilia” caracterizada pelo foco do

*continuum* de manifestação da mesma monstruosidade, incluindo desde colecionadores de imagens de pornografia infanto-juvenil a estupradores de recém-nascidos. Assim, o “pedófilo” aparece menos como doente que poderia ser terapêuticamente administrado do que como uma espécie de anormal permanente e irreversível, que oferece um perigo criminal constante, uma vez que está em toda parte, pode ser qualquer um e é difícil de ser identificado<sup>23</sup>. Como afirma, repetidas vezes, o senador Magno Malta: “a pedofilia, no Brasil, é doutora, é analfabeta, está na faculdade, bebe uísque, bebe cachaça, tem dentes de porcelana, é banguela, mora em condomínio, mora em cobertura, está nas colunas sociais, reza missa, dirige culto, anda de gravata, tem mandato, disputa eleição”. Na justificativa do requerimento para a criação da CPI da Pedofilia, os autores argumentam que:

A pedofilia é um transtorno da sexualidade, um padrão de comportamento sexual anormal observado em todas as classes sociais, raças e níveis educacionais. Difícil de ser tratada, pois tanto o abusador quanto o abusado demandam tratamento intensivo e longo, que além de dividir famílias - alguns acusam o abusador, enquanto outros creditam a prática parafilica à própria vítima - implicam gastos governamentais (não apenas com o tratamento psiquiátrico, mas também físico, em consequência, muitas vezes, do espancamento associado à prática sexual) e prejuízos de ordem comportamental, devido a irreparável separação da criança do seio familiar. Via de regra, a criança chegará à fase adulta com consequências emocionais gravíssimas, tornando-se deprimida, insegura, com problemas de relacionamento íntimo.

Nos discursos dos senadores, a “pedofilia” é definida como um “crime”, uma “tara”, um “vício” e uma “chaga”, e os “pedófilos” como “criminosos desgraçados”, “compulsivos”, “insaciáveis” e “monstros”. Na matemática do presidente da CPI, senador Magno Malta: “para mim, a pedofilia é 5% de doença e 95% de safadeza”. Nos termos do senador Romeu Tuma, os pedófilos são “monstros, eu não poderia dizer que são animais, porque o animal respeita, mas são verdadeiros monstros que não podem conviver em sociedade”; “são verdadeiros monstros que não têm uma formação digna e eu acho que viraram as costas para Deus”; “é uma coisa terrível, que é antagônica à condição de ser humano”.

---

*interesse sexual* em crianças pré-púberes (geralmente, com 13 anos ou menos) por parte de indivíduos com 16 anos ou mais e que sejam ao menos cinco anos mais velhos que a criança, ao longo de um período mínimo de seis meses. O diagnóstico de pedofilia pode ser feito, segundo o manual, se a pessoa realizou esses *desejos* ou *fantasias sexuais* causaram acentuado sofrimento ou dificuldades interpessoais.

<sup>23</sup> Segundo Vigarello (1998, p. 239), “o temor durante muito tempo focalizado no inimigo público se desloca para o homem comum, o vizinho de quem se deve desconfiar”. Justamente por se parecer conosco de maneira inquietante, o “pedófilo” se torna uma ameaça permanente.

O primeiro objetivo da CPI da Pedofilia era revelar essa “monstruosidade” para a sociedade brasileira, transformando-se em uma espécie de vitrine do horror: “essa CPI, entre outros papéis, cumprirá o papel de se transformar numa grande vitrine para constranger, de fato, para, sobretudo constranger, para inibir, para constranger e, futuramente, para punir”, afirma o senador Geraldo Mesquita, na primeira reunião da CPI da Pedofilia. Além de apostar no efeito coercitivo dessa visibilidade, os parlamentares queriam também “provocar nas pessoas a indignação dos justos”, nos termos de Magno Malta, atraindo a atenção e o apoio dos mais diversos segmentos sociais para a sua “cruzada anti-pedofilia”. Por isso, a imprensa<sup>24</sup> é constantemente apontada e convocada pelo senador Magno Malta como uma importante parceira, uma vez que ela desempenha um papel mediador fundamental na produção de temas sensíveis para a sociedade.

A principal estratégia utilizada pelo presidente da CPI da Pedofilia para sensibilizar e atrair seguidores e afastar opositores consistiu na ampla divulgação de imagens de pornografia infantil. Ele não apenas descreve as fotos e os vídeos (que não podem ser exibidos publicamente) durante as audiências públicas da CPI e nas sessões plenárias do Senado Federal, como também mostra as imagens, reservadamente, para todos aqueles que pretende mobilizar: juízes, representantes das empresas de provedores de internet e operadoras de telefonia, senadores, deputados e até o Presidente da República.

As imagens de “estupro de bebês” ou cenas de crianças de tenra idade envolvidas em diversos tipos de interações sexuais com adultos revelaram-se um dispositivo de sensibilização particularmente eficaz ao qual o presidente da CPI frequentemente recorre para mobilizar o interesse público em torno de sua “causa”, garantir a aprovação de projetos e inibir a possibilidade de qualquer manifestação de oposição às propostas da CPI da Pedofilia. Segundo Magno Malta, as imagens não funcionariam apenas como um dispositivo de choque, mas como um instrumento pedagógico para “despertar” a sociedade brasileira para a “realidade da pedofilia”. Segundo ele, as pessoas desconhecem a “verdade absoluta” do fenômeno, pois não conseguem imaginar os casos mais extremos, como os abusos sexuais de bebês.

O cidadão nunca registra na sua mente a verdade absoluta do que é pedofilia; normalmente o registro é alguém abusando, um adulto abusando de um

---

<sup>24</sup> É importante destacar que, mesmo quando outros órgãos de imprensa não comparecem às sessões das CPIs, estas contam, ao menos, com a cobertura da TV Senado e da Agência de Notícias do Senado, que, por sua vez, serve de fonte para outros veículos.

adolescente, normalmente uma adolescente de 12, 13 anos de idade, 14. Nunca registra o abuso de um menino a nossa mente, e não registra abuso na tenra idade, ou seja, criança de 30 dias, criança de 27 dias, criança de dois anos, de três anos; quatro ou cinco homens abusando de uma criança de três anos; uma mulher abusando de uma criança de dois anos; crianças de oito anos participando de rodas de sexo.

O repertório de aberrações constantemente evocado na CPI da Pedofilia importa menos pelos casos singulares e localizados que denuncia do que por funcionarem como exemplares de um problema mais geral, servindo de suporte para a construção de uma “causa” política e de uma denúncia pública, nos termos de Boltanski (1993). Como sugerem as formulações do autor (ibid, p. 38-39), ao tomar conhecimento dessa “realidade da pedofilia”, construída a partir de casos e imagens, não resta ao observador do “espetáculo do sofrimento” outra alternativa a não ser se engajar na “causa”, pois, ao se omitir, poderia ser acusado (ou acusar-se a si mesmo) de responsabilidade passiva por indiferença ou, até mesmo, por cumplicidade com o causador direto do sofrimento das “crianças abusadas”, o “pedófilo”.

Outra estratégia acionada pelo presidente da CPI da Pedofilia para mobilizar seguidores para a sua “cruzada” é o frequente recurso à retórica de que “todos” devem se colocar no lugar de “pais e mães de família”: “Precisamos da sociedade unida conosco, nós precisamos da mídia conosco, precisamos que, juntamente conosco, tenham o mesmo sentimento, que trabalhemos com o coração de pais, com coração de mães, com coração de quem tem família, de quem tem criança”, afirma Magno Malta, em audiência pública da CPI.

Constructo ideológico poderoso que prescreve e inscreve nos sujeitos afeições e compromissos obrigatórios, já que fundados na ordem inquestionável da “natureza”, a figura da família funciona como um eficiente catalisador de emoções. Assim, o presidente da CPI convoca e sensibiliza a todos a se engajarem em sua luta contra a “pedofilia”: a mídia noticiando, os cidadãos denunciando, os políticos votando e aprovando os seus projetos e as famílias ensinando e protegendo os seus filhos. E, aos poucos, foi-se revelando que os “pedófilos” não eram os únicos alvos dessa “cruzada” e que um dos principais efeitos dessa CPI seria a construção (ou *conversão*) de uma rede de *responsáveis* pela proteção das “crianças” contra a ameaça da “pedofilia”.

Apesar de a espetacularização e a sensibilização serem elementos chaves da CPI, vale lembrar que ela é um instrumento que confere aos legisladores poderes de

investigação próprios das autoridades judiciais (§ 3º, art. 58 da CF/1988). Logo, uma das principais propostas da CPI da Pedofilia era resolver os entraves que os órgãos policiais, judiciais e os Ministérios Públicos enfrentavam na identificação e punição dos criminosos envolvidos no intenso fluxo de imagens de pornografia infantil na rede mundial de computadores.

Para isso, o presidente da CPI elaborou um requerimento pedindo que os Ministérios Públicos Federal e Estaduais e o Departamento de Polícia Federal indicassem procuradores, promotores e delegados que trabalhassem na área para que pudessem prestar assessoria permanente à comissão. O parlamentar convidou ainda o advogado Thiago Tavares, Presidente da ONG SaferNet – entidade que trabalha no combate aos crimes contra os direitos humanos na rede mundial de computadores e que coordena a central nacional de denúncias via internet – para compor a equipe de assessores técnicos da CPI da Pedofilia. Foi a consultoria desse “Grupo de Trabalho” que permitiu o mapeamento do problema, o diagnóstico dos entraves e a definição de estratégias para aprimorar o combate aos “crimes de pedofilia” na internet.

Uma das dificuldades enfrentada por aqueles que atuam no combate aos crimes praticados através da internet é a inerente tensão entre os direitos e garantias individuais de “privacidade” e “intimidade”, de um lado, e a segurança coletiva, de outro. Esse, talvez, seja um dos principais motivos de conflito entre as empresas de telecomunicações e os órgãos de repressão policial e judicial que trabalham no enfrentamento dos crimes cibernéticos. Falando sobre o tema durante uma audiência pública da CPI da Pedofilia, um delegado de Polícia Federal argumenta que os direitos de proteção da criança devem se sobrepor aos direitos de privacidade dos criminosos:

Isso está muito próximo do que a gente chama do ‘conflito de princípios’. A gente tem o princípio da intimidade, da privacidade, mas, ao mesmo tempo, você tem o princípio de proteção de uma criança que está sendo violada. (...) Mas um princípio pode se sobrepor, até certo ponto, em relação ao outro, quando se entende que para aquele caso ele é mais relevante.

Além de outras dificuldades inerentes ao combate aos crimes cibernéticos - como a internacionalização do crime, o conflito de jurisdições e a dificuldade de regular um fenômeno transnacional a partir de sistemas legais nacionais - os principais entraves destacados pelos órgãos de combate criminal à pornografia infantil na internet eram algumas lacunas legislativas e a falta de cooperação dos provedores de internet e operadoras de telefonia no fornecimento de dados cadastrais dos usuários investigados.

A principal lacuna legislativa apontada no início da CPI era o fato de não existir uma tipificação das condutas de aquisição, posse e armazenamento de material pornográfico infantil. Com relação à falta de cooperação dos provedores de internet e operadoras de telefonia, o que acontecia é que essas empresas não atendiam em tempo hábil às ordens da justiça brasileira de quebra de sigilo telemático e fornecimento de dados cadastrais dos usuários suspeitos de disponibilizar imagens de pornografia infantil na rede mundial de computadores, o que inviabilizava muitas das investigações. Os representantes da maior parte dessas empresas argumentavam que esses dados já tinham sido apagados dos seus arquivos, por falta de espaço, ou que as imagens ficavam hospedadas em um servidor situado em outro país, de modo que o controle das informações nele contidas estava subordinado à justiça desse local.

A partir desse cenário, foram definidas as estratégias de atuação da CPI da Pedofilia. A primeira delas consistiu na elaboração de um projeto de lei que pudesse preencher o que então foi identificado como sendo lacunas do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>25</sup>. Segundo consta no texto de justificação desse projeto, o seu objetivo era “aperfeiçoar e atualizar a legislação, sempre visando garantir os direitos das crianças e adolescentes (prioridade absoluta) e colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, especialmente à pedofilia”.

Além de tipificar a aquisição, a posse e o armazenamento de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes (menores de 18 anos), o aliciamento e o assédio *on-line* de crianças (menores de 12 anos) e a foto ou vídeo-montagem que simulem a participação de menores de idade em cenas de sexo, a nova lei aumenta as penas para os crimes relacionados à produção, venda e divulgação de pornografia infanto-juvenil na internet. No que diz respeito à responsabilização dos provedores que viabilizam a publicação do material pornográfico na internet, a lei prevê uma condição objetiva de punibilidade, precisando o momento da consumação do crime: “quando o responsável pela prestação do serviço, regularmente comunicado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito” (parágrafo 2º do art 241-A do ECA/1990).

Além da responsabilização criminal, a CPI da Pedofilia investiu fortemente na coação moral dos provedores de internet e operadoras de telefonia para que eles se comprometessem com a “causa” política da comissão. A estratégia do presidente da CPI

---

<sup>25</sup> Outros projetos de lei, que ainda estão tramitando no Congresso Nacional, foram apresentados pela CPI da Pedofilia, com propostas de outras alterações no ECA, no Código Penal e no Estatuto do Estrangeiro. Por questões de espaço e de foco, não tratarei desses outros projetos neste artigo.

foi colocar os executivos em uma situação de exposição pública, obrigando-os a se posicionar como “aliados” para não serem acusados de “inimigos” do combate à “pedofilia na internet”, sabendo que eles se esforçariam para garantir uma boa imagem pública da empresa frente à sociedade:

Sei que são empresas e elas concorrem, são concorrentes entre si, e acho que quando o Brasil se levanta na defesa dos seus filhos, principalmente das suas crianças hoje, há um levante da sociedade, ganhará com a sociedade a empresa que mais tiver à disposição da família e perderá aquela que estiver mais à disposição do criminoso, ou seja, de proteger quem comete crime na Internet principalmente nesse viés familiar (Magno Malta, em audiência pública da CPI da Pedofilia)

Ao receber o Diretor-Presidente da Google Brasil, Alexandre Hohagen, na CPI da Pedofilia, Magno Malta o convida a assumir um compromisso, que é, ao mesmo tempo, pressuposto como voluntário e exigido como obrigatório: “queremos a Google no Brasil como companheira da sociedade, das famílias, da justiça, no combate ao crime e ao criminoso, porque quando a empresa faz isso, ela se limpa aos olhos da sociedade”, diz ele, acrescentando ainda que “os diretores da Google têm filhos”. Essa retórica é acionada insistentemente pelo presidente da CPI, ao negociar com os representantes das empresas de telecomunicações:

Eu falava agora com o diretor de uma empresa importante, e ele me dizia: “fique tranquilo que nós vamos atender o seu pleito”. Eu falei: “Meu pleito? Meu pleito coisa nenhuma, rapaz, o pleito é da sua família, é dos seus filhos. Não me fale como empresário não, me fale como pai de família. Eu estou lutando é pela sua família, rapaz. Você é brasileiro, você vai continuar vivendo no Brasil. Você trabalha para uma multinacional, mas você é brasileiro, rapaz. Que história é essa? Os seus filhos não estão livres disso não”.

Como mencionado na introdução deste artigo, quando a CPI foi instalada, no início de 2008, o Ministério Público Federal de São Paulo e a ONG SaferNet já estavam envolvidos em uma longa batalha com a Google, desde 2006, por conta das inúmeras denúncias relacionadas à divulgação de pornografia infantil em perfis e comunidades do Orkut. O MPF-SP procurava impor que a empresa respondesse, de maneira satisfatória, às ordens da Justiça brasileira. A Google Brasil, por sua vez, argumentava que somente a Google sediada nos Estados Unidos tinha acesso ao servidor no qual ficavam armazenadas as imagens dos álbuns do Orkut e que só ela poderia responder às ordens da Justiça americana. Depois de muita discussão e poucos consensos, o litígio foi levado para a CPI da Pedofilia, servindo de motor para o início dos trabalhos dessa comissão, como se pode perceber no discurso do senador Magno Malta:

O Ministério Público Federal de São Paulo e a própria Polícia Federal têm uma briga de anos, e eles se recusam em fazer. Então, quer dizer, a partir dessa

iniciativa da CPI, nós vamos facilitar a vida das famílias e a vida daqueles que estão fazendo a defesa da sociedade.

Em audiência pública da CPI da Pedofilia, o Procurador da República (MPF-SP), Sérgio Suiama, contrapõe o alto interesse pelo lucro à baixa responsabilidade social das empresas, em especial, da Google, destacando a importância da CPI em forçar as empresas a virem a público, diante de toda sociedade brasileira, para “dizer que esse problema é nacional e que eles também são responsáveis por resolvê-lo”. Referindo-se às denúncias de divulgação de pornografia infantil no Orkut, ele compara a Google com uma empresa que despeja lixo e polui o mar, afirmando que custa caro para o Estado sustentar isso. Ao enfatizar o alto lucro da empresa e acusá-la de causar prejuízo financeiro aos cofres públicos, como parte da estratégia de negociação de um acordo de cooperação, o Procurador da República revela como é possível converter valores econômicos em dívidas morais e vice-versa<sup>26</sup>.

Na manhã do dia 23 de abril de 2008, em uma sessão considerada “histórica” pelos parlamentares, os diretores da Google entregaram à CPI da Pedofilia o conteúdo da quebra de sigilo de 3261 álbuns de fotografia do *site* de relacionamento Orkut. As páginas que tiveram o sigilo quebrado foram alvos de denúncias encaminhadas pela ONG SaferNet ao MPF-SP, por supostamente abrigarem imagens de pornografia infantil e estarem protegidas por uma ferramenta de bloqueio (os chamados “álbuns fechados”) que permite que apenas pessoas autorizadas pelos donos tenham acesso ao conteúdo.

Além dos senadores da CPI e dos membros do seu Grupo de Trabalho, essa sessão reuniu outros parlamentares da Casa, inclusive, o presidente do Senado Federal, e inúmeros órgãos de imprensa, revelando a importância política do evento. Dentre os parlamentares presentes na sessão, destacou-se a senadora Patrícia Saboya, que se sentou à mesa, ao lado do senador Magno Malta. Integrante da Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente, ela presidiu a CPMI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizada entre 2003 e 2004. Apesar de ser conhecida como militante da “causa” das crianças e dos adolescentes no Congresso Nacional, até então, ela não participara das sessões da CPI da Pedofilia. Neste dia, a senadora fez um longo

---

<sup>26</sup> Durante os dois anos de litígio, o MPF-SP chegou a aplicar multa à Google por dia de atraso em responder às ordens judiciais.



discurso de solidariedade a essa CPI e, ao mesmo tempo, justificou-se por não fazer parte dela:

Um dia desses, eu fui questionada pelo senador Geraldo Mesquita - por quem tenho enorme carinho - por que eu não fazia parte desta CPI. O senador Magno Malta sabe do que eu passei, o que eu vivi e o quanto isso custou para mim, até para a minha saúde. Durante muito tempo, foi muito difícil, para mim, falar sobre esse tema. Eu, que milito na causa da criança e do adolescente, pensei que já tivesse visto tudo de ruim que pode acontecer com as nossas crianças, mas fiquei muito chocada, muito entristecida, muito envergonhada e, em alguns momentos, muito impotente para resolver o drama de tantas crianças que precisam da nossa voz, mas, acima de tudo, do nosso coração. Essa CPI presidida pelo senador Magno Malta renova a nossa fé e esperança de que é possível, com a militância de tantos e tantos, construir uma nação muito mais justa.

O discurso da senadora Patrícia Saboya ajuda a compreender a eficácia moral e a força política da CPI da Pedofilia. Ao acionar exemplos extremos e uma retórica que não admite ponderação, a apropriação do “drama” da pedofilia por Magno Malta e seus seguidores acabou por deslocar para segundo plano outros atores que já tinham uma trajetória em relação ao tema, ao mesmo tempo em que não lhes deixou outra alternativa a não ser manifestar apoio público à CPI, ainda que as críticas possam aparecer nos bastidores. Em conversa com os assessores da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (MJ) - que é o setor do MJ que se relaciona diretamente com o Congresso Nacional a partir da emissão de pareceres sobre os projetos de leis - soube que os parlamentares sentem-se moralmente coagidos a aprovar os projetos formulados na CPI da Pedofilia, pois receiam parecer contrários à “causa”, se manifestarem qualquer restrição aos projetos.

Meses depois da quebra de sigilo dos álbuns do Orkut, a vitória política da CPI é consolidada com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Google e o MPF, colocando fim no litígio com a empresa. O TAC assinado pela Google estabelece que, para atuar no país, ela deve respeitar a legislação brasileira (no caso de crimes cibernéticos praticados por brasileiros ou por meio de conexão de internet efetuada no Brasil) e delimita prazos e obrigações<sup>27</sup> para a empresa atender às demandas

---

<sup>27</sup> O TAC estabelece um conjunto de compromissos e obrigações por parte da empresa, tais como: a notificação das autoridades públicas sobre qualquer ocorrência de pornografia infantil no Orkut, a retirada do ar do material ilícito e a preservação de todos os dados necessários para as investigações pelo prazo mínimo de 180 dias, o fornecimento desses dados aos Ministérios Públicos e às polícias brasileiras (mediante autorização judicial), o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas (filtros) que empecem o *upload* de conteúdo “pedófilo” no Orkut, a reformulação do setor de atendimento ao consumidor do serviço, a elaboração de campanhas educativas para o uso seguro e não criminoso da internet e o financiamento de cem mil cartilhas a serem distribuídas a crianças e adolescentes de escolas públicas brasileiras com informações sobre navegação segura na rede.

das autoridades públicas brasileiras. O documento prevê também que o descumprimento de qualquer cláusula do Termo importará na imposição de multa diária de vinte e cinco mil reais.

O acordo com a Google abriu um precedente que fortaleceu a negociação com outras empresas e, pouco a pouco, a CPI conseguiu fazer com que outros provedores de internet, operadoras de telefonia e operadoras de cartão de crédito também assinassem termos de ajustamento de conduta (TACs) similares, segundo os quais as empresas se comprometem a cooperar com as autoridades públicas brasileiras no combate à pornografia infantil na internet.

A aprovação da Lei 11.829/2008 (que alterou os crimes de pornografia infantil no ECA), a quebra de sigilo dos álbuns do Orkut e as assinaturas dos TACs com as empresas de internet, de telefonia e de cartão de crédito não são apenas marcos do combate criminal à “pedofilia na internet”, mas também conquistas políticas importantes para os senadores da CPI e, em especial, para o Presidente Magno Malta, pois revelam a sua capacidade de liderança para mobilizar seguidores em torno de sua “causa”. O senador comemora o efeito de sua campanha – “Todos Contra a Pedofilia” - pelo Brasil afora:

É uma felicidade, porque o movimento vai tomando corpo no Brasil. Desse movimento, já nasceram: Jovens Contra a Pedofilia, Cortadores de Cana Contra Pedofilia, Perueiros Contra a Pedofilia, Taxistas..., Jovens Músicos Contra a Pedofilia. E o Brasil vai acordando para esse fato.

Para concluir a apresentação do processo de construção da “pedofilia” como uma “causa” política, destaco um último aspecto da atuação de Magno Malta enquanto “líder” dessa “cruzada”, que é a missão que ele assumiu para si de ensinar às famílias a exercer o seu papel. Segundo ele, para defender os seus filhos da pedofilia, as famílias precisam aprender quatro coisas: i) como reconhecer o pedófilo, ii) saber como ele atua; iii) como identificar os sinais de uma criança abusada e iv) como imunizar a criança para se prevenir de abusos<sup>28</sup>. Em seu pronunciamento no Plenário do Senado no dia 13

---

<sup>28</sup> Nas palavras do presidente da CPI da Pedofilia: “O que a família precisa aprender? Primeiro, quem é o pedófilo. (...) É alguém acima de qualquer suspeita. Ele não é truculento, ele é uma pessoa amável, fácil de fazer amizade. De cada dez casos, seis têm pai no meio. Pode ser um tio, pode ser o próprio avô da criança, pode ser o melhor empregado, pode ser aquele sujeito que leva as crianças para a escola (...). Como eles agem? Eles não são truculentos. O esturpador é truculento. (...) O pedófilo não; o pedófilo é amável, um conquistador (...) É alguém que gosta de presentear, de andar com a criança no colo, se prontifica sempre a tomar conta dos seus filhos. O modus operandis deles é sigiloso. Eles operam, conquistam, oferecem, trocam a emoção, a confiança da criança por um brinquedo, por um doce, por um lanche, por um tênis. Depois, bolinam a criança, manipulam a criança; depois, levam para o abuso definitivo. E aí impõem o império do medo sobre a cabeça da criança. E o império do medo é sempre assim: “Olha, é um segredinho nosso. Ninguém pode saber, nem seu pai, nem sua mãe. Se alguém ficar

de agosto de 2009, o senador destaca a importância da família nessa batalha, elegendo-a como a principal instância responsável pela proteção das crianças brasileiras:

As famílias precisam tomar paternidade da sua situação e chamar para si a responsabilidade, entendendo, pois, que os filhos de vocês que estão me ouvindo em casa são filhos meus, que os seus são filhos meus, os filhos de todos nós são filhos nossos. (...) Cabe a mim usar esta tribuna, porque são milhões de brasileiros que me mandam e-mails. E eu não posso ir à escola de cada um, não posso atender audiência pública em todos os lugares, mas acho que o de mais importante que tenho tratado por aí, neste Brasil afora, é de falar de lei, nova lei, lei a ser feita, lei a ser criada, termo de ajuste de conduta, quebra de sigilo, descoberta de pedófilos –, o mais importante é ensinar a família a cumprir o papel dela, a partir do momento da orientação, da imunização, com as informações a serem dadas às crianças. A partir da família. Porque o papel de imunizar, de criar, não é da polícia, não é da classe política, não é do Ministério Público, não é da Justiça e nem de Conselho Tutelar, é da família. Porque Justiça, Polícia e Ministério Público agem depois de a porta ter sido arrombada. E o que nós não queremos é porta arrombada, porque não queremos ver crianças abusadas no Brasil.

Portanto, apesar de o compromisso de proteger a criança e o adolescente ser apresentado como uma tarefa coletiva do “Estado”, da “sociedade” e da “família”, como prescreve o art. 227 da CF/1988, existe uma divisão de *responsabilidades* e uma hierarquia entre os *responsáveis* por essa proteção. Nos termos do senador Magno Malta, “de zero a cinco é o papel da família; e de cinco a dez é o papel das autoridades. Porque filho é dádiva de Deus. Filho foi dado, e é privilégio criar filho”.

### **Estratégias tutelares para a “garantia de direitos”**

Na primeira parte deste artigo, procurei mostrar como o tema das “violências sexuais contra crianças” articula e tensiona duas agendas dos direitos humanos que têm como foco as diferenças: o direito da criança e do adolescente e os chamados “direitos sexuais”. Argumentei que esses dois campos de reivindicação de direitos são marcados

---

sabendo, pode acontecer uma coisa ruim”. E a criança, debaixo do império do medo, começa a sinalizar. E mãe e pai precisam aprender, perceber uma criança abusada. Uma criança abusada dá sinais, (...) volta a fazer xixi na cama (...), cai em rendimento na escola; (...) come compulsivamente (...) ou para de comer; fica depressiva; (...) tem pesadelo, grita dormindo; reclama de dor nas pernas; ou fica malcriada, mal-humorada.(...) Mas a quarta coisa mais importante é imunizar uma criança. (...) Como imunizar a criança? É preciso quebrar os tabus. É pegar a criança, na hora do banho – a mãe, pai não – e dizer assim: “Meu filho, isto aqui é seu órgão...”. Criança não entende o que é órgão genital. Mas falar assim: “Meu filho, isto aqui é seu piu piu”... “Isto aqui, minha filha, é sua perereca. Aqui é seu bumbum”. É assim que tem que fazer: “Isto aqui, Papai do Céu deu para fazer xixi. Ninguém pode tocar, ninguém pode botar a boca aqui, ninguém pode colocar o dedo, ninguém pode. Carinho em criança, meu filho, faz no rosto, faz na mão, faz na testa. Quem põe a mão aqui não gosta de você, não gosta de papai, não gosta de mamãe. Ele quer ver você triste, ele quer ficar alegre e deixar você triste. Você vai crescer um homem triste, você vai crescer uma mulher triste, você vai chorar de noite, vai ter pesadelo. Meu filho, se alguém fizer isso, você corre, você grita. (...) E aproveita e pergunta logo se alguém já não fez. É preciso imunizar, com informação, os nossos filhos, porque o abuso acontece em todos os lugares”. (Magno Malta, pronunciamento no Plenário do Senado Federal, 13 de agosto de 2009).

por um dilema entre os princípios de liberdade, de um lado, e de proteção/segurança, do outro. Nesse contexto, a noção de *responsabilidade* funciona como critério mediador fundamental entre esses dois pólos, ao definir que as “liberdades descontroladas” devem ser excluídas da legitimação pelo direito.

Com isso, procurei compreender como as relações sexuais envolvendo “adultos” e “crianças” aparecem como uma espécie de “monstruosidade” residual que não pode ser incluída no universo de reivindicação de direitos à diferença, evidenciando os limites dos direitos da criança no que se refere ao exercício da sexualidade e os limites dos direitos sexuais no que tange às práticas sexuais envolvendo menores. Em função do caráter incontestado do horror e da repulsa a essa modalidade de relação, ela só pode ser descrita a partir do enquadre da “violência”, o que a torna um foco privilegiado de conciliação entre grupos heterogêneos e discursos contraditórios, bem como alvo de saberes e técnicas de poder diferenciadas.

Na segunda parte do artigo, mostrei um dos desdobramentos possíveis da temática da “violência sexual contra crianças”, ao apresentar a construção da “pedofilia” como problema político. Ao mesmo tempo em que a CPI da Pedofilia se define como instrumento de garantia de direitos, não é criança soberana, “sujeito de direitos”, que aparece nessa “cruzada”, mas a criança em perigo, que deve ser tutelada e protegida contra a ameaça de um inimigo particular: o “pedófilo”.

A “criança-vítima” funciona, então, como suporte para sensibilização e denúncia, a partir do qual a atenção vai se orientar para o(s) culpado(s)<sup>29</sup>. Aparecem, assim, dois focos e duas estratégias de delimitação de responsáveis: a responsabilização criminal dos pedófilos, que prioriza técnicas punitivas; e a responsabilização social de toda a sociedade, que prioriza técnicas pedagógicas. Essas duas técnicas aparecem, simultaneamente, como complementares e contrapostas, na medida em que a guerra contra o “monstro” e a ameaça de ser confundido com ele fazem parte das estratégias de mobilização de seguidores e de neutralização de opositores.

Observou-se também que tanto o dispositivo das imagens de “pedofilia” e a estética do horror, quanto o idioma do parentesco e a linguagem dos sentimentos comparecem como estratégias privilegiadas para sensibilização, mobilização e engajamento do interesse público em torno da “cruzada anti-pedofilia”. A “família”

---

<sup>29</sup> Como destaca Boltanski (1993, p. 91), a transformação da compaixão em acusação supõe um afastamento da vítima e de seu sofrimento para buscar um culpado e se centrar nele.

pode ser entendida como a principal figura moral dessa “cruzada”, aparecendo ora como “ator” fantasmático acionado por Magno Malta, ao exigir que todos orientem suas condutas e decisões enquanto “pais de família”, ora como lócus da proteção e como alvo de ameaça. Além disso, ao se apresentar como a mais “natural” das relações e das unidades sociais, a “família” funciona como um importante hierarquizador moral, que evoca um modelo específico de ordenação das relações e de atribuição de responsabilidades, em especial no que se refere à gestão das crianças.

Nota-se, ainda, que existe uma constante oscilação entre níveis de responsabilização pela administração das crianças, uma vez que cada um (políticos, empresários, jornalistas etc) aparece, simultaneamente, como cidadão responsável, a serviço dos interesses da família, e como integrante de um núcleo familiar (como pais, mães, avós, tios etc). A dimensão tutelar das estratégias empregadas pela CPI da Pedofilia aparece, assim, “através da articulação de níveis de mediação e responsabilidade, de modo que nunca é o indivíduo sujeito de direitos o foco primordial da ação (...), e sim as relações nas quais ele está inserido ou nas quais deve ser alocado” (Vianna, 2002b, p. 300). Como foi enfatizado pelos senadores, desde a primeira reunião da CPI da Pedofilia, é a “família” - e não o “indivíduo” portador de direitos – que é entendida como a maior interessada e o principal alvo dessa “cruzada”, pois é aquela que deve ser, simultaneamente, protegida e ensinada.

A “pedofilia” aparece, então, menos como um atentado contra a “dignidade sexual” da criança, como diriam os militantes dos direitos humanos, e mais como o exemplo mais extremo dentre tantas outras ameaças de degradação da ordem familiar, com as quais se preocupam os religiosos e, em especial, os políticos evangélicos, como o senador Magno Malta. Assim, ao mobilizar “todos contra a pedofilia”, os efeitos da CPI consistem não apenas na construção de uma arquitetura legal e jurídica de proteção e de punição (entendidas como dois lados da mesma moeda), mas uma divisão social entre “monstros” e “homens de bem”, que, por sua vez, coincidem com os sujeitos “responsáveis” dos direitos humanos.

## Referências bibliográficas:

BOLTANSKI, Luc. **La Suffrance a Distance**: Morale humanitaire, médias et politique. Paris: Éditions Métailie, 1993.

DSM IV – **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Trad. Cláudia Dornelles; 4<sup>a</sup> ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2002.

FALEIROS, Silveria Eva T e CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Brasília: Cecria, MJ-SEDH-DCA, FBB, Unicef, 2000.

LANDINI, Tatiana Savoia. Envolvimento e distanciamento na produção brasileira de conhecimento sobre pornografia infantil na internet. **São Paulo em Perspectiva**. v. 21, n. 2, p. 80-88, São Paulo, Fundação Sedae, jul/dez de 2007. Disponível em: [www.seade.gov.br](http://www.seade.gov.br); [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso em: 8 de maio de 2010.

LOWENKRON, Laura. Pedofilia, Abuso Sexual Infantil, Exploração Sexual de Crianças: diferentes nomes, diferentes problemas? **Sexualidade, Saúde e Sociedade – Revista Latino-Americana**, nº 5, América do Norte, 2010. Disponível em: [www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludvSociedad/article/view/394](http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludvSociedad/article/view/394). Acesso em: 3 de agosto de 2010.

MATTAR, Laura Davis. **Desafios e Importância do Reconhecimento Jurídico dos Direitos Sexuais frente aos Direitos Reprodutivos**. Monografia (Especialização em Direitos Humanos), FADUSP, São Paulo, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Crimes Cibernéticos: manual prático de investigação**. São Paulo: MPF/CGI, 2006.

REIS, Fábio André Silva e OLIVEIRA, Thiago Tavares Nunes de. **Pornografia infantil na internet: o enfrentamento no Brasil**. Salvador: CEDECA, 2005.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. **Horizontes Antropológicos**. Vol.12 nº .26, Porto Alegre, Julho/Dezembro, 2006

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **O Mal que se advinha**: polícia e minoridade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

\_\_\_\_\_. **Limites da minoridade**: tutela, família e autoridade em julgamento. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2002 (a).

\_\_\_\_\_. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org), **Gestar e Gerir**: Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002 (b).

\_\_\_\_\_ e LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil**: o panorama atual. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004

\_\_\_\_\_. Direitos sexuais: entre sujeitos e princípios. In: SEMINARIO REGIONAL SALUD, SEXUALIDAD Y DIVERSIDAD EN AMÉRICA LATINA. Lima (Peru): Universidad Nacional Mayor de San Marcos, fevereiro/2005. Disponível em: [www.ciudadaniasexual.org/Reunion/Direitos\\_sexuais\\_Vianna.pdf](http://www.ciudadaniasexual.org/Reunion/Direitos_sexuais_Vianna.pdf). Acesso em: 17 de fevereiro de 2010.

\_\_\_\_\_. **(Trans)posições**: notas sobre políticas de reconhecimento em sexualidade. In: 33º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, GT 36 (Sexualidade, Corpo e Gênero), Caxambu, 2009. (Comunicação Oral)

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Tradução: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998

WAITES, Matthew. **The age of consent**: Young people, sexuality and citizenship. New York: Palgrave Macmillan, 2005

#### **Legislação:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (CF/1988). Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA/1990). Brasília: Presidência da República, 1990.

#### **Sites na internet:**

CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET. Disponível em: [www.censura.com.br](http://www.censura.com.br). Acesso em: 02 de agosto de 2010.

PORTAL DO SENADO FEDERAL. Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br). Acesso em: 18 de fevereiro de 2010.

NAMBLA'S HOME PAGE (North American Man/Boy Love Association). Disponível em: [www.nambla.org](http://www.nambla.org). Acesso em: 20 de março de 2010.